



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2024-COEx/CMAvEx

CONTRATO ADMINISTRATIVO NR 017/2024-COEx/CMAvEx QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA HBR AVIAÇÃO S.A.

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), Órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, sediado em Brasília - DF, Quartel General do Exército, Bloco F, Térreo, Setor Militar Urbano, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09 neste ato representado pelo Senhor **Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, autoridade competente delegada conforme Boletim Interno nº 14-COEx, de 21 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD-EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **HBR AVIAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.418.547/0001-50 sediada na Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, n. 979, Industrial Anhanguera, CEP: 06278-010, na cidade de Osasco/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO MARDIROSSIAN** e Sr. **ODERLEI FABIANO SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 65492.002.674/2024-85, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de reparo e/ou revisão geral em componentes (hidráulicos) de **aeronaves e/ou serviço de revisão geral com teste hidrostático com vasos extintores utilizados nas aeronaves da Aviação do Exército (AvEx)**, especificados na Cláusula 1.3 deste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital Eletrônico nº 09/2022 e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto específico da contratação:

ITEM COMPRA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00087	Manutenção Aeronave - Avião/Helicóptero/Ultraleve. PN 7282; MPN 7282; NSN 0.	289,17210	153,8461	44.488,00

00088	PECAS E COMPONENTES - AERONAVE/VEICULO ESPACIAL/SATELITE, TIPO TREM DE POUSO, APLICAÇÃO AERONAVE AS365K PANTERA, REFERÊNCIA 18785- 100-02	111.820,00000	1,0000	111.820,00
00089	Manutenção Aeronave - Avião/Helicóptero/Ultraleve. PN 704A44831120; MPN SC7282; NSN 1650144048798.	131,87522	168,6746	22.244,00
00090	PECAS E COMPONENTES - AERONAVE/VEICULO ESPACIAL/SATELITE, TIPO TREM DE POUSO, APLICAÇÃO AERONAVE AS365K PANTERA, REFERÊNCIA 18785- 100-02	55.910,00000	1,0000	55.910,00
00091	Manutenção Aeronave - Avião/Helicóptero/Ultraleve. PN 704A44831152; MPN SC7283; NSN 1650145145292.	135,25658	164,4578	22.244,00
00092	PECAS E COMPONENTES - AERONAVE/VEICULO ESPACIAL/SATELITE, TIPO TREM DE POUSO, APLICAÇÃO AERONAVE AS365K PANTERA, REFERÊNCIA 18785-100-02	55.910,00	1,0000	55.910,00
00099	Manutenção Aeronave - vião/Helicóptero/Ultraleve. PN 704A44831123; MPN SC5081-1; NSN 1650144454257	90,17171	160,4938	14.472,00
00100	PECAS E COMPONENTES - AERONAVE/VEICULO ESPACIAL/SATELITE, TIPO TREM DE POUSO, APLICAÇÃO AERONAVE AS365K PANTERA, REFERÊNCIA 18785-100-02	36.268,00000	1,0000	36.268,00
00107	Manutenção Aeronave - Avião/Helicóptero/Ultraleve. PN 704A44831072; MPN SC7270; NSN 6615144023729.	272,40243	145,6081	39.664,00

00108	PECAS E COMPONENTES - AERONAVE/VEICULO ESPACIAL/SATELITE, TIPO TREM DE POUSO, APLICAÇÃO AERONAVE AS365K PANTERA, REFERÊNCIA 18785-100-02	79.542,00000	1,0000	79.542,00
00131	Manutenção Aeronave - vião/Helicóptero/Ultraleve. PN 704A41420045; MPN 18740-101AMD10; NSN 1620144189732.	197,99999	146,4646	28.999,99
00132	PECAS E COMPONENTES - AERONAVE/VEICULO ESPACIAL/SATELITE, TIPO TREM DE POUSO, APLICAÇÃO AERONAVE AS365K PANTERA, REFERÊNCIA 18785-100-02	247.601,00000	1,0000	247.601,00
00203	Manutenção Aeronave - Avião/Helicóptero/Ultraleve. PN 704A44510037; MPN P94C16-608; NSN .	129,71213	90,9090	11.792,00
00204	PECAS E COMPONENTES - AERONAVE/VEICULO ESPACIAL/SATELITE, TIPO TREM DE POUSO, APLICAÇÃO AERONAVE AS365K PANTERA, REFERÊNCIA 18785-100-02	21.520,00000	1,0000	21.520,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				792.474,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato por parte do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observado o inc. II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 792.474,99 (setecentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160069;

Fonte de Recursos: 10000000000;

Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39;

PTRES: 232150; e

Plano Interno: E4AVSUNAERO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Signatários:

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

EDUARDO MARDIROSSIAN
Representante da Empresa

ODERLEI FABIANO SILVA
Representante da Empresa

Testemunhas:

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-coronel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Major
Chefe da Subseção de Contratos

MARCOS ROGÉRIO FURTUNA - 1º Tenente
Adjunto da Subseção de Contratos